



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes des-tinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 23:559, que codifica e simplifica a legislação relativa à cobrança das taxas de fiscalização eléctrica.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:717, que reforça várias verbas do orçamento do Ministério da Agricultura.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:798—Reforça, por transferência de verba, a dotação do orçamento consignada a diversas despesas impre-vistas de ordem pública.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Negócijs Estrangeiros:

Aviso—Rectifica o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 78 no sentido de terem o Estado Livre da Irlanda e a Jugo-Eslá-via ratificado, respectivamente em 8 e 26 de Fevereiro último, a Convenção Internacional sobre linhas de carga.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Fundo espe-cial de caminhos de ferro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:799—Estabelece as normas reguladoras da dis-ciplina, nas colónias, dos magistrados judiciais e do Ministério Público e dos officiais de justiça.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 8 de Fevereiro último, pelo

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Admi-nistração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Direcção dos Serviços Eléctricos, o decreto-lei n.º 23:559, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 3.º do artigo 32.º, onde se lê: «... Janeiro de 1933...», deve ler-se: «... Janeiro de 1934...».

No modelo de impresso, modelo D (vermelho), onde se lê: «Taxa anual antiga», deve ler-se: «Taxa mensal antiga», e onde se lê: «Taxa anual nova», deve ler-se: «Taxa mensal nova».

Em 2 de Abril de 1934.—*António de Oliveira Sa-lazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 28 de Março último, o mapa a que se refere o decreto-lei n.º 23:717, publicado no mesmo *Diário do Governo* e que dêsse decreto faz parte integrante, determino que se faça a seguinte recti-ficação:

Nas importâncias que se anulam, capítulo 4.º, onde se lê: «Direcção Geral dos Serviços Agríco-las», deve ler-se: «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas—Divisão da Produção Agrícola».

Em 9 de Abril de 1934.—*António de Oliveira Sa-lazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:798

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 300.000\$ a verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 69.º, ca-pítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior de-cretado para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças de-cretado para o mesmo ano económico, no capítulo 9.º, é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 1) do ar-tigo 110.º

Art. 3.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º dêste decreto-lei as despesas a que a mesma se destina, sem